



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

---

**Lei Municipal n°. 098/2006**

**Regulamenta a aplicação das penalidades nos casos de descumprimento do Código de Vigilância Sanitária**

**O Prefeito Municipal de Piçarra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1°. Considera-se infração sanitária qualquer desobediência ao Condigo de Vigilância Sanitária do Município de Piçarra, aprovado pela Lei 62, de 10 de maio de 2002;

Art. 2°. Responde pela infração sanitária qualquer pessoa física ou jurídica que a praticar diretamente ou para ela concorrer, independente de ação penal cabível;

Art. 3°. São sanções as infrações sanitárias:

I – advertência;

II – apreensão de produtos;

III – multa;

IV – interdição.

Parágrafo Único. Considerando a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, as sanções elencadas nos incisos II, III e IV, poderão ser aplicadas concomitantemente.

Art. 4°. A Advertência será aplicada de imediato, tão logo seja identificada a infração sanitária.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**

**CNPJ: 01.612.163/0001-98**

**Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará**

**Parágrafo Único. A advertência deverá descrever a infração sanitária, as medidas necessárias para a correção da referida infração sanitária, bem como o prazo em que estas deverão ser efetuadas.**

**Art. 5°. A apreensão será aplicada nos seguintes casos:**

- I - venda de produtos inadequados ao consumo humano;**
- II - exposição de produtos que ponham em risco a saúde da população;**

**Art. 6°. A multa será aplicada nos seguintes casos:**

- I - descumprimento da advertência prevista no artigo 4°, desta Lei;**
- II - reincidência em infração sanitária punível com apreensão, sem prejuízo desta medida;**
- III - nos caso de infração sanitária que cause dano efetivo a saúde da população.**

**Parágrafo Único. A multa prevista no *caput* deste artigo terá um valor mínimo de 10 UFM'S (dez unidades fiscais do município) e máximo de 10.000 UFM'S (dez mil unidades fiscais do município), levando em consideração a gravidade da infração;**

**Art. 7°. A interdição poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

- I - no descumprimento do disposto no artigo 4°, desta Lei;**
- II - nos caso de infração sanitária que cause dano efetivo a saúde da população;**
- III - reincidência em infração sanitária punível com apreensão, sem prejuízo desta medida;**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II a interdição, somente será suspensa, depois de sanadas as situações que lhe deram causa;

§2º. Na hipótese prevista no inciso III, a interdição, será no mínimo de 5 (cinco) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, levando em consideração a gravidade da infração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2006;

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, terça-feira, 21 de março de 2006.

  
Jairo Luiz Lunardi  
Prefeito Municipal de Piçarra

**PUBLICAÇÃO DE LEI**

Por este ato fica publicada a Lei nº. 098/2006, de 21 de março de 2006, a qual regulamenta a aplicação das penalidades nos casos de descumprimento do Código de Vigilância Sanitária, no Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 21 de março de 2006.

  
Janaina Maria de Sousa  
Chefe de Gabinete  
Portaria 013/2006